



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)**

RESOLUÇÃO Nº 1.456/2021

Publicada no DOE de 13.03.2021, p. 17

**Aprova a atualização do Regimento do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Estudos Territoriais (PROET).
DCET/Campus I – Salvador.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta do Processo SEI nº 074.11396.2020.0016525-20, em sessão por webconferência no dia 10.03.2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a atualização do Regimento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Estudos Territoriais (PROET), vinculado ao Departamento de Ciências Exatas e da Terra/Campus I – Salvador.

Parágrafo Único: O Regimento a que se refere o *caput* deste artigo está disponível no anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSU, 12 de março de 2021.

José Bites de Carvalho

Presidente do CONSU

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.456/2021

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ESTUDOS TERRITORIAIS (PROET)

Art. 1º. O Programa de Pós-graduação em Estudos Territoriais (PROET) – nível Mestrado Acadêmico, tem sede na Universidade do Estado da Bahia, no município de Salvador, Estado da Bahia, e sua missão é a qualificação de profissionais de alto nível com formação técnica e científica, habilitados à docência de nível superior e à pesquisa científica na área de conhecimento de Geografia.

Art. 2º. O PROET é regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UNEB (Resolução CONSU n. 864/2011 e homologada pelo Decreto nº 13.664, de 07-02-2012) e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UNEB (Resolução CONSU n. 540/2008), no que couber.

Art. 3º. Os docentes do PROET deverão ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada, ser aprovados pelo Colegiado do Programa, atendendo aos critérios do Comitê de Área de Geografia da CAPES, quanto à qualificação e à produção técnico-científica.

§1º. Os docentes e orientadores serão diferenciados em permanentes, visitantes e colaboradores, segundo seu grau de vinculação com o PROET e com base nos critérios do Comitê de Área da CAPES.

§2º. As categorias docentes do curso são assim definidas:

I - Docentes Permanentes – docentes ou pesquisadores vinculados ao curso, com dedicação integral às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa, extensão, orientação de dissertações, e que atinjam critérios mínimos definidos pelo Comitê de Área da CAPES;

II - Docentes Visitantes – Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições não associadas, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no curso, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral;

III - Docentes Colaboradores – Docentes ou pesquisadores, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participam de forma sistemática de atividades do Programa, independentemente de terem vínculo ou não com alguma instituição associada e que atendam aos requisitos exigidos pelo Comitê de Área da CAPES.

§4º. A critério do Colegiado do Programa, professores e pesquisadores doutores de elevado conceito internacional poderão integrar o corpo docente de colaboradores do Curso.

§5º. Os professores colaboradores e visitantes não têm direito a voto no Colegiado do programa

Art. 4º. Para integrar o corpo docente do PROET, o professor e/ou pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. A solicitação de ingresso como docente é realizada através de apresentação de proposta de atividades de docência e pesquisa coerentes com as linhas de pesquisa do PROET, dirigida ao Coordenador do Colegiado do Programa.

§ 2º. Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos pelo Colegiado e em conformidade com a Resolução n. 1.297/2017 (Normas para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UNEB), obedecendo às especificidades da área, e de acordo com as recomendações da CAPES.

§3º. O credenciamento de cada docente terá validade de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§4º. Para o credenciamento ou sua renovação, o Colegiado solicitará parecer de uma Comissão formada por três membros docentes permanentes, a qual deverá avaliar as atividades de ensino, pesquisa e/ou de orientação de alunos que serão desenvolvidas pelo professor, devendo ser homologado pelo Colegiado.

§5º. O docente poderá ser desligado antes do vencimento do prazo dos quatro anos, mediante solicitação sua ou por decisão do Colegiado do Programa, em função do não-cumprimento do plano de trabalho apresentado quando de seu credenciamento, ou devido a uma produção acadêmico-científica que corresponda às exigências do documento de área da Capes.

§6º. O docente credenciado na categoria de docente permanente deve oferecer, no mínimo, uma disciplina a cada dois anos; caso contrário, salvo justificativa aceita pelo Colegiado, será automaticamente recredenciado em outra categoria ou descredenciado do curso.

§7º. O docente credenciado na categoria de docente permanente ou de colaborador deve orientar, no mínimo, um aluno no quadriênio de avaliação do Programa pela CAPES; caso contrário, salvo justificativa aceita pelo colegiado, será recredenciado como docente colaborador ou descredenciado do curso.

Capítulo III

Da coordenação do programa, Colegiado e Eleições

Art. 5º A Coordenação do PROET caberá ao Colegiado do Programa, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matérias didático-pedagógicas.

Parágrafo Único. A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado, e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 6º. O Colegiado do PROET será composto por quatro professores distribuídos por linhas de pesquisa, o coordenador, vice-coordenador e um representante do corpo discente.

§1º. Os docentes membros do Colegiado serão eleitos entre os docentes permanentes do Curso, respeitando-se a distribuição definida no caput deste Artigo, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

§2º. O Coordenador e o Vice-coordenador do Colegiado serão escolhidos dentre os docentes permanentes, eleitos pelos membros do colegiado, e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez por igual período.

§3º. Os representantes do corpo discente (titular e suplente) no Colegiado serão eleitos por seus pares entre os alunos regulares do Curso de Mestrado e terão mandato de um ano, sem direito a recondução.

Art. 7º. O Colegiado reunir-se-á mensalmente, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e extraordinariamente, quando for necessário, por convocação do Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º. Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo justificado, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

§ 2º. O docente que substituirá o representante ausente, no caso tratado no parágrafo anterior, será escolhido em eleição dentre os docentes permanentes do Programa, conforme estabelece o artigo seguinte.

§ 3º. As reuniões do Colegiado só poderão ser abertas com um quorum mínimo, definido pela maioria simples do número de membros do Colegiado.

Art. 8º. A eleição para a constituição ou renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato e se processará em votação secreta, dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da data da convocação.

§ 1º. Os candidatos a integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Programa até 05 (cinco) dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º. Terão direito a voto todos os docentes permanentes formalmente credenciados ao Programa.

Art. 9º. São atribuições do Colegiado do PROET:

- I. eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao Programa;
- IV. propor e programar o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando-se: a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica ou prática), o número de créditos e as ementas;
- V. especificar o número total de créditos exigidos para a integralização do Programa;
- VI. apresentar ao Departamento responsável pelo Programa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte do Programa;
- VII. proceder ao credenciamento e recredenciamento dos docentes que integrarão o programa, com aprovação prévia do Departamento responsável nos quais eles estejam lotados;
- VIII. aprovar a proposta de edital elaborada pela Coordenação do Programa para a seleção e admissão ao Programa;
- IX. definir anualmente o número máximo de vagas do Programa, para o processo seletivo dos candidatos ao Programa, nas respectivas linhas de pesquisa, com base na capacidade instalada e do quadro docente;
- X. constituir anualmente a Comissão de Seleção dos candidatos ao Programa e aprovar os conteúdos para a aferição de conhecimento do processo seletivo e as atas de seleção do Programa, encaminhando a relação de aprovados à Pró-Reitoria e Pesquisa e Pós-Graduação;
- XI. decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas curriculares do Programa;
- XII. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras Instituições, observando o disposto neste Regimento;
- XIII. decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XIV. decidir sobre o reingresso de alunos;
- XV. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;

- XVI. deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;
- XVII. apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;
- XVIII. propor convênios, para a devida tramitação, através da Coordenação do Programa;
- XIX. encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa, ouvidos os departamentos pertinentes e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XX. participar dos processos programados de autoavaliação do Programa;
- XXI. aprovar o requerimento do professor orientador para a defesa da Dissertação;
- XXII. homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos às Dissertações;
- XXIII. aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras das Dissertações de Mestrado sugeridas pelo orientador;
- XXIV. propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE;
- XXV. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis da decisão;
- XXVI. analisar e deliberar sobre pareceres dos processos de Dissertação de Mestrado e encaminhá-los à Secretaria Geral de cursos da UNEB; e
- XXVII. decidir sobre outros aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

Art. 10. Compete ao Coordenador do Programa:

- I. dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- II. elaborar a programação anual do PROET, incluindo o Edital relativo ao processo de seleção, submetendo-a a aprovação do Colegiado;
- III. elaborar os planos de aplicação dos recursos financeiros provenientes do orçamento da UNEB, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- IV. promover entendimentos com os setores competentes da UNEB com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;
- V. presidir as reuniões do Colegiado, em que terá voto como membro;
- VI. conhecer originalmente as matérias que lhe forem conferidas pelo regimento interno;
- VII. promover a efetiva integração do ensino de Pós-Graduação e Graduação;
- VIII. delegar atribuições ao Vice-Coordenador;
- IX. delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- X. decidir, *ad referendum* do Colegiado, sobre assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas na reunião subsequente ou em reunião extraordinária;

- XI. executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa;
- XII. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição e de outras Instituições;
- XIII. encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;
- XIV. encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;
- XV. comunicar, ao setor competente, pareceres quanto aos processos de trancamento de matrículas e desligamento de alunos;
- XVI. elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UNEB;
- XVII. organizar, em integração com os Departamentos da UNEB, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- XVIII. promover, periodicamente, autoavaliação do Programa, com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;
- XIX. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;
- XX. promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação.
- XXI. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou reconhecimento, nomes de professores e/ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa;
- XXII. propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XXIII. julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste regimento;
- XXIV. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;
- XXV. submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;
- XXVI. submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial, em conformidade a algum convênio, na forma regimental;
- XXVII. indicar, ao Colegiado, professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa; e
- XXVIII. coordenar o trabalho de preenchimento do formulário da Coleta CAPES.

Art. 11. Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos.

§ 1º. Em caso de impedimento do Vice-Coordenador substituir o Coordenador, a Coordenação será exercida temporariamente pelo docente mais antigo na instituição e integrante do Colegiado.

§ 2º. Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá ser procedida nova eleição.

Capítulo IV

Da seleção, admissão e matrículas dos alunos

Art. 12. As inscrições para seleção de candidatos ao PROET serão abertas por editais elaborados pelo Colegiado do Curso, de acordo com as normas estabelecidas pela PPG.

§ 1º. A admissão ao PROET dar-se-á nas linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, com disponibilidade de professor orientador.

§ 2º. O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do PROET.

§ 3º. O processo de seleção de candidatos será conduzido pela Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado e constituída por no mínimo 3 (três) professores permanentes do Programa.

Art. 13. São condições para admissão ao PROET:

- a. Ter concluído ou ser concluinte, no semestre corrente, curso de graduação plena; e
- b. Ser aprovado e classificado no processo de seleção pública para ingresso no Curso, respeitando-se o número máximo de vagas estipulado no edital.

§ 1º. Apresentar, no ato da primeira matrícula no Curso, o diploma de graduação, ou o certificado de graduação caso o diploma ainda não tenha sido emitido quando da inscrição no processo de seleção.

§ 2º. Os diplomas ou certificados do curso de graduação devem estar registrados no MEC ou reconhecidos pela instituição.

Art. 14. São atribuições da Comissão de Seleção:

- a) escolher o presidente da Comissão de Seleção;
- b) organizar e supervisionar o processo seletivo;
- c) formular o conteúdo e os instrumentos para aferição do conhecimento dos candidatos;
- d) conduzir o processo seletivo ao Curso, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com a relação dos aprovados e classificados;
- e) responder requerimentos de aluno sobre conhecimento de conceitos obtidos no processo seletivo; e,
- f) encarregar-se de eventuais pedidos de revisão de provas ou de reconsiderações de quaisquer naturezas referentes ao processo de seleção.

Art. 15. Para a inscrição dos candidatos à seleção ao PROET, exigir-se-ão os documentos a serem definidos em edital específico.

Art. 16. O processo de seleção dos candidatos será definido pelo Colegiado do PROET, devendo constar, no mínimo, de:

- I – análise de Curriculum Lattes e do projeto de pesquisa;
- II – prova de conhecimento relativo à área de concentração;
- III – entrevista e apresentação do projeto; e
- IV – prova de proficiência em língua estrangeira (espanhol ou inglês).

Art. 17. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar a matrícula, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar.

§ 1º. A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização.

§ 2º. O aluno que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º. Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do Programa.

Art. 18. Poderão ser matriculados em disciplinas optativas, alunos portadores de diploma de graduação como alunos especiais, somente mediante processo seletivo, divulgado por edital específico e baseado em pelo menos Currículo Lattes atualizado, histórico escolar, diploma e justificativa do interessado.

§ 1º. O candidato deverá especificar, no formulário de inscrição, as disciplinas que pretende cursar, observando-se um máximo de duas do currículo do curso. O pedido de admissão será julgado pelo Colegiado de Curso, que determinará as condições para o ingresso do candidato.

§ 2º. As inscrições e matrículas para alunos especiais obedecerão ao calendário aprovado pelo CONSEPE.

§ 3º. Pela conclusão das atividades realizadas nas disciplinas aprovadas os alunos especiais terão direito à expedição dos históricos escolares.

§ 4º. O aluno especial poderá cursar no máximo 8 (oito) créditos em disciplinas.

§ 5º. Créditos obtidos em disciplinas por alunos especiais terão validade por 3 anos.

Art. 19. É vedada a matrícula do aluno em disciplina quando no último semestre hábil para integralização e defesa de Dissertação, exceto em casos excepcionais em que

se comprove, pela Coordenação, que a disciplina será concluída antes do prazo máximo para a defesa.

Art. 20. O aluno terá sua matrícula cancelada e ficará desligado definitivamente do Programa quando:

a) Esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do Programa; e

b) For reprovado em 02 (duas) disciplinas ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade;

§ 1º. As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante à Secretária do Curso, em formulário próprio, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário escolar.

§ 2º. O aluno que abandonar as atividades previstas no Programa terá sua matrícula recusada e será automaticamente desligado do Programa.

§ 3º. Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação de matrícula em disciplina(s) ou trabalho de conclusão nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, ou por falta em todas as disciplinas matriculadas no período, salvo por motivo de saúde ou justificativa devidamente aceita pelo Colegiado.

§ 4º. A solicitação de reingresso deverá ser apreciada, aprovada e homologada pelo Colegiado do Programa.

Capítulo V

Da matrícula, da Duração do Curso e dos Prazos

Art. 21. Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Programa, que deve incluir a integralização dos créditos e a defesa da Dissertação, serão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, a partir da primeira matrícula no Programa.

§ 1º. O prazo máximo para integralização total do Curso poderá ser, excepcionalmente, prorrogado para 30 (trinta) meses, desde que devidamente justificado pelo discente e aquiescência do Orientador, e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. Não se computará, para o prazo máximo de integralização, o tempo correspondente ao trancamento total de disciplinas, que poderá ser feito por apenas 01 (um) semestre, se devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório e após avaliado e aprovado pelo colegiado do programa.

Art. 22. O estudante poderá, com anuência de seu orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.

Parágrafo Único. Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

Art. 23. Nos casos de readmissão ou aproveitamento de estudos, o Colegiado deverá estabelecer, de imediato, o tempo máximo de integralização do Programa.

Art. 24. A falta de renovação de matrícula na época própria implicará em abandono do Programa e desligamento automático se, nos próximos 10 (dez) dias subsequentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer à sua coordenação seu afastamento especial que será válido para o período letivo respectivo, e concedido uma única vez.

Art. 25. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado 25% (vinte e cinco por cento) das atividades previstas para as disciplinas consideradas, salvo decisão em contrário do Colegiado do Programa.

§ 1º. O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será julgado pelo Colegiado.

§ 2º. É proibido o trancamento da mesma disciplina mais de 01 (uma) vez.

Art. 26. O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos só poderá ser concedido a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas 01 (uma) única vez, por solicitação do aluno com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, devendo ser avaliado e aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo Único. Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 27. Considera-se cancelamento de matrícula o rompimento do vínculo do aluno com o Programa e com a Universidade, sendo desses desligados, e recebendo apenas uma certidão de estudos.

Parágrafo Único – Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo a sua desvinculação do Programa.

Capítulo VI **Do regime didático**

Art. 28. Constituem-se componentes curriculares do Programa, disciplinas obrigatórias e optativas, e os Seminários de Dissertação (Defesa de Projeto, Exame de Qualificação de Mestrado e a Defesa de Dissertação).

Art. 29. Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada o aluno deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de Pesquisa, em comum acordo com o seu Orientador e sob sua supervisão.

Art. 30. A atividade de Pesquisa Orientada, responsabilidade de cada Professor Orientador, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do trabalho de dissertação, devendo o aluno se matricular nessa atividade semestralmente até a conclusão de sua dissertação.

Capítulo VII Do Exame de Qualificação de Mestrado

Art. 31. O Colegiado, tendo recebido o Relatório de Pesquisa e com 15 (quinze) dias de antecedência, designará uma Comissão Examinadora para realização do Exame de Qualificação de Mestrado.

§ 1º. A Comissão Examinadora, composta de 03 (três) professores, incluindo-se obrigatoriamente o Professor Orientador e subsidiariamente o coorientador, emitirá parecer ao Colegiado sobre a defesa oral do Relatório de Pesquisa pelo aluno, indicando sua aprovação, aprovação condicionada à incorporação de modificações ou reprovação.

§ 2º. Será considerado aprovado o Relatório de Pesquisa que tenha recebido pelo menos 2 (dois) pareceres favoráveis da Comissão Examinadora.

§ 3º. O aluno reprovado terá um prazo de 30 (trinta) dias para fazer nova defesa. Em caso de nova reprovação no Exame de Qualificação de Mestrado, o aluno será desligado do Programa.

§ 4º. O Exame deve ser realizado pela primeira vez dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula do aluno neste Programa.

Capítulo VIII Da orientação e acompanhamento do aluno

Art. 32. Todo aluno admitido no PROET deverá indicar, a escolha de orientação feita no processo de seleção.

§ 1º. Cada professor só poderá ter até 04 (quatro) orientandos simultaneamente.

§ 2º. O orientador será definido pelo colegiado, que com o prévio acordo do docente e respeitando o estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º. Somente em casos excepcionais o Colegiado credenciará coorientadores externos.

§ 4º. Subsidiariamente, o aluno poderá ter um coorientador, sendo este escolhido pelo orientador e ratificado pelo Colegiado do Programa.

Art. 33. Compete ao orientador:

- I. acompanhar o aluno ao longo do Programa, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;
- II. prestar assistência ao aluno no planejamento de seu plano de estudo e com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- III. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;
- IV. aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o programa de estudos planejado, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição de disciplinas;
- V. orientar o projeto de pesquisa, objeto de dissertação do aluno;
- VI. acompanhar o aluno na execução do trabalho de conclusão em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- VII. autorizar o aluno a defender o trabalho de conclusão, presidindo a Banca de Defesa da dissertação;
- VIII. manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar do mesmo as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o Programa; e
- IX. avaliar o desempenho do aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo-se a orientação na elaboração de planos de trabalho e relatórios.

Art. 34. Ao coorientador, quando houver, compete:

- I. substituir o orientador quando da ausência deste da Instituição por período superior a 03 (três) meses; e
- II. contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão do aluno.

Parágrafo Único. O coorientador, que não pertença ao corpo permanente ou de colaborador do programa, não poderá assumir a orientação em caráter definitivo.

Art. 35. Por solicitação do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo de integralização do Programa.

Art. 36. O Colegiado ou o orientador poderá exigir, a título de nivelamento, o cumprimento de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste Regimento, para os casos em que esta necessidade for constatada.

Art. 37. Todo Candidato será acompanhado nas atividades referentes ao desenvolvimento de seu projeto de dissertação por seu Orientador e pelo Colegiado.

Parágrafo Único. As atividades acadêmicas e de pesquisa do Candidato, como cumprimento dos créditos, desenvolvimento do Plano de Trabalho, e outras constantes do Art. 29º, referentes ao primeiro ano letivo, serão avaliadas pelo Colegiado através de um relatório anual, com descrição sucinta destas atividades, a ser entregue pelo aluno no ato de sua matrícula do terceiro semestre, acompanhado de parecer do Orientador.

Capítulo IX

Da creditação e do estágio docência

Art. 38. Cada unidade de crédito do Mestrado corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas.

Art.39. Para conclusão do Programa de Mestrado, o aluno deverá obter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, distribuídos da seguinte forma: 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas constantes na grade curricular do Programa, sendo 16 (dezesesseis) créditos nas disciplinas obrigatórias e 8 (oito) créditos em disciplinas optativas entre aquelas apresentadas no Quadro de Estrutura Curricular ou de escolha do mesmo em outros programas de Pós-Graduação interno ou externo a UNEB com equivalência.

§ 1º. O Estágio de Docência é uma atividade curricular não letiva para estudantes de pós-graduação *stricto sensu*, sendo definida como a participação de aluno de pós-graduação em atividades de ensino superior da UNEB, sendo obrigatória para os bolsistas.

§ 2º. Para os efeitos deste regimento, considerar-se-ão atividades de ensino:

- I - ministrar aulas teóricas ou práticas;
- II - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos ou práticos; e
- III - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários etc.

§ 3º. A participação dos alunos de pós-graduação em atividades de ensino da UNEB é uma complementação da sua formação pedagógica, pelo que o aluno não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

§ 4º. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Art. 40. Poderão ser aproveitados créditos anteriormente obtidos em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* de reconhecida competência, desde que tais créditos tenham sido obtidos num período máximo de 03 (três) anos antes da data da primeira matrícula do aluno no Programa.

Art. 41. Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste regimento:

- I. a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da Estrutura Curricular do Programa; e
- II. a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa, respeitando a equivalência.

§ 1º. Entende-se por disciplina já cursada aquela que o aluno logrou aprovação.

§ 2º. Somente disciplinas com nota equivalente ou superior a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º. Quando do processo de equivalência de disciplinas, poderá haver necessidade da adaptação curricular, a qual será feita de acordo com normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º. A aceitação de créditos em disciplinas somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

Art. 42. O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, de mesmo nível (Mestrado) ou de nível superior (Doutorado), não deverá atingir mais de 1/3 (um terço) do mínimo de créditos exigidos pelo Programa, ou seja, duas disciplinas de 60 horas.

Art. 43. A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno e encaminhada à Coordenação do Colegiado, com parecer do orientador.

§ 1º. A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à plenária do Colegiado.

§ 2º. Após apreciação e homologação do Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

Capítulo X

Da aferição da aprendizagem

Art. 44. A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas às atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UNEB (Resolução CONSU n. 540/2008).

Art.45. Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior ficam estabelecidas notas numéricas inteiras, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez). É considerado aprovado o aluno que conseguir nota mínima 07 (sete).

Art. 46. Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Capítulo XI

Defesa de Dissertação

Art. 47. Como trabalho de conclusão exigir-se-á do aluno, entrega da cópia de um artigo publicado ou do comprovante de submissão em periódico qualificado aceito pelo documento vigente da área de Geografia da Capes e a Dissertação em língua portuguesa, seguindo as normas de apresentação fixadas pelo programa.

Art. 48. A Dissertação será defendida perante uma banca examinadora, composta por 03 (três) membros, sob a presidência do orientador, aberta ao público.

§ 1º. Somente poderá submeter-se à defesa da dissertação o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento (totalização de créditos e todos os outros componentes curriculares citados no Art. 29 deste Regimento), bem como as adicionais, que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 49. A Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, será composta por 03 (três) especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor, incluindo-se o próprio orientador do trabalho e, com pelo menos 01 (um) membro externo à UNEB.

§ 1º. Aprovada a Banca Examinadora, o orientador e/ou mestrando encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento, no mínimo 15 dias antes da data prevista de defesa.

§ 2º. A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, para avaliar a dissertação e formular arguição, emitindo pareceres individuais.

Art. 50. Finda a defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação ou reprovação, em formulário próprio a ser providenciada pelo programa.

§ 1º. Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade, ou Reprovado caso contrário, sendo estes os únicos critérios a serem adotados.

§ 2º. Na hipótese de a Banca, ainda que aprovado o trabalho de dissertação, sugerir reformulações após a sua defesa, fica a cargo do professor orientador o acompanhamento dos ajustes e da entrega da versão definitiva até 02 (dois) meses após a defesa.

§ 3º. O número de cópias e o formato da versão final da Dissertação a serem entregues pelo mestrado à Coordenação será especificado pela Coordenação através de Instrução Normativa.

§ 4º. Na versão definitiva da Dissertação constará, obrigatoriamente, a composição da Banca Examinadora com folha de aprovação devidamente assinada pelos membros da banca.

Art. 51. Aprovada a dissertação, o Colegiado do Curso apreciará o resultado e após homologação e verificação da integração curricular, encaminhará processo autorizando a emissão do diploma à Secretaria Geral de Curso, constituído necessariamente dos seguintes documentos:

- I. requerimento do interessado;
- II. histórico escolar do aluno;
- III. ata da sessão pública da defesa da dissertação, acompanhada do pareceres individuais da Banca Examinadora; e
- IV. exemplar da dissertação, em sua versão definitiva.

Art. 52. O aluno que tiver a sua dissertação reprovada será desligado do Programa.

Capítulo XII Reingresso

Art. 53. A reintegração pode ser requerida pelo aluno desligado por não cumprimento do prazo de defesa, ou seja, aquele aluno que já se beneficiou da prorrogação de um semestre, estando no trigésimo mês, e cumprido todos os créditos, com exceção do Seminário de Dissertação III.

§ 1º. O prazo para a formalização do requerimento é de sessenta dias corridos, a partir da data-limite do registro do desligamento no sistema da Capes, ou seja, até o trigésimo segundo mês.

§ 2º. A reintegração implica a realização de matrícula na disciplina Seminário de Dissertação III, mediante a apresentação da dissertação.

Art. 54. O requerimento de reintegração será dirigido à Coordenação do Programa, devendo estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) parecer fundamentado, explicitando as razões do desligamento e do pedido de reingresso, assinado pelo aluno e orientador;
- b) formulário de autorização de programação de banca de defesa final;
- c) cópia do histórico escolar do Mestrado;
- d) cópia da dissertação na versão final para defesa; e
- e) cópia de um artigo publicado ou do comprovante de submissão em periódico qualificado (Qualis) aceito pelo documento vigente da área de Geografia da Capes.

Art. 55. Verificado o atendimento dos requisitos previstos no artigo 54, a Coordenação do Programa formará processo que será encaminhado para análise do Colegiado do PROET.

Capítulo XIII **Das disposições finais**

Art. 56. Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em segunda instância, ao CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 57. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.